



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE**

AV. GETULIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589  
- www.pge.ac.gov.br

PORTARIA PGE Nº 341, DE 27 DE JUNHO DE 2022

*Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da  
Procuradoria-Geral do Estado do Acre e dá outras providências.*

**O Procurador-Geral do Estado do Acre no uso de suas atribuições legais;**

Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando a necessidade de estabelecer regras para um melhor controle de pontualidade e assiduidade dos servidores, facilitando o acompanhamento e a avaliação sistemática da frequência ao local de trabalho e a pontualidade na observância do horário estabelecido para o cumprimento das atividades;

Considerando o Decreto nº 11.065, de 1º de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.307, publicado em 15 de junho de 2022, que determinou o funcionamento do expediente administrativo e de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, em 07h (sete horas) em turno corrido a ser cumprido das 07h (sete horas) às 14h (quatorze horas), salvo disposição diversa em regulamento específico;

Considerando, ainda, a necessidade de controlar o acesso aos ambientes da Instituição para o bom desenvolvimento dos trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e procedimentos para fins de cumprimento do Decreto Estadual nº 11.065, de junho de 2022, com o fim de orientar e uniformizar as normas relativas à jornada de trabalho em turno ininterrupto de 7 horas, sobretudo quanto ao controle da compatibilidade de horários de expediente, controle eletrônico de frequência, convocações ao serviço, teletrabalho e sobreaviso, aplicáveis aos servidores públicos efetivos, provisórios, ocupantes de cargo em comissão e função de confiança e estagiários, em exercício na Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE.

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício na Procuradoria-Geral do Estado do Acre é aquela determinada por lei ou contrato a que o cargo ou função é vinculado, cujo cumprimento ocorrerá conforme o Decreto Estadual nº 11.065/2022.

**Parágrafo único.** Para os servidores com carga horária semanal de 40h (quarenta) horas, haverá complementação de jornada no formato de teletrabalho, *home office* ou expediente presencial, observada a conveniência e a necessidade do serviço.

**Art. 3º** O expediente administrativo e de atendimento ao público no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Acre, ocorrerá das 7h (sete horas) às 14h (quatorze horas), devendo os servidores exercerem suas atividades laborais nesse período.

**§ 1º** Será permitido o cumprimento de horário das 11h às 18h, mediante a necessidade dos serviços, de acordo com sua chefia imediata, limitado ao número máximo de 1/3 (um terço) dos servidores lotados no setor, devidamente justificada, com prévia ratificação do Procurador-Geral do Estado, e comunicado pela Chefia à Coordenadoria de Recursos Humanos, via memorando;

**§ 2º** O atendimento presencial da Procuradoria-Fiscal será das 8h (oito horas) às 13 (treze) horas, reservando-se o período das 7h (sete horas) às 8h (oito horas) e das 13h (treze) às 14 h (quatorze horas) para os trabalhos internos;

**§ 3º** Os servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais-CSG, que exerçam as funções de vigilância e de serviço de copa e transporte, estão autorizados a cumprir horário diferenciado, de acordo com a necessidade da Instituição.

**§ 4º** Os servidores submetidos por lei ou contrato ao regime de 6h (seis horas) diárias, caso não lotados na CSG, cumprirão sua jornada de trabalho de acordo com o fixado pelo Diretor-Geral, preferencialmente reduzindo-se uma hora no início do expediente ou uma hora antes do final do expediente normal da PGE fixado nesta Portaria.

**§ 5º** O expediente na Procuradoria Regional em Brasília, para fins de compatibilidade com o horário fixado no Decreto Estadual nº 11.065/2022, será das 9 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas no horário de Brasília.

## **DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DEMAIS COLABORADORES**

**Art. 4º** O servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão ou exclusivamente ocupante de cargo em comissão, ou, ainda, o servidor que exerça função de confiança ou seja beneficiário de complementação de horas, cumprirá jornada diária de trabalho de 7 (sete) horas, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**Art. 5º** Os demais colaboradores da Instituição não albergados no conceito de servidor público nos termos da Lei Complementar Estadual nº 39/93, continuam submetidos ao cumprimento de suas jornadas diárias de trabalho.

**§ 1º** Para os estagiários, deverá ser mantido o horário diário de estágio originalmente acordado com a PGE, facultada a alteração do horário por acordo entre as partes desde que inexista prejuízo ao estagiário quanto aos seus estudos.

I - Para o atendimento das atribuições de orientação do estágio por um servidor responsável, o estagiário será, por ordem de preferência:

- a) realocado para setor em que haja servidor atuando no período do estágio;
- b) posto em *home office*;
- c) ter seu estágio encerrado;

§ 2º Caso o estagiário seja posto em *home office*, será mantido o pagamento dos auxílios inerentes ao estágio, em face de que teletrabalho foi imposto em razão de deliberação exclusiva da Administração;

## DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

**Art. 6º** Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitado o mínimo de 20 (vinte) minutos fixados no Decreto Estadual nº 11.065/2022.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o *caput* é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada ininterrupta de 7 (sete) horas diárias, com complementação de jornada semanal mediante a necessidade da Administração.

## DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 7º** Todos os servidores públicos em exercício na Procuradoria-Geral do Estado, à exceção do Diretor-Geral e dos integrantes do Gabinete do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto e da Corregedoria-Geral, estão sujeitos ao registro diário de frequência, mediante Sistema de Controle Eletrônico de Ponto.

**Parágrafo único.** O registro de ponto deverá ser feito na entrada e na saída do expediente.

**Art. 8º** A ausência injustificada do registro do ponto no início e/ou intervalo e/ou final do expediente diário sujeitará o servidor à perda da parcela de remuneração proporcional ao período de ausência.

**Art. 9º** Será considerada falta ao serviço:

I - a ausência do registro de frequência;

II - a ausência no horário de expediente;

III - o cumprimento de horário de trabalho diverso daquele fixado.

**Art. 10.** Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos o controle geral do Sistema Eletrônico de Ponto, podendo, para tanto, proceder aos descontos ou abonos de faltas em folha de pagamento, quando for o caso.

**Art. 11.** A Chefia de cada setor ficará responsável por informar à Coordenadoria de Recursos Humanos sobre licenças médicas, viagens a serviço, reuniões, cursos e quaisquer outras ausências de seus subordinados.

## DA COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA

**Art. 12.** A complementação de jornada prevista no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, bem como nos §§ 2º e 4º, ambos art. 3º do Decreto Estadual nº 11.065/2022, ocorrerá no formato de teletrabalho, home office ou expediente presencial, observada a conveniência e a necessidade, e:

I - dispensa o ponto eletrônico, sendo atestada por mera declaração do servidor ratificada pelo Chefe Imediato, tenha ela ocorrido no formato de *home office* ou presencial;

II - Será realizada no horário comercial;

§ 1º Em casos justificados, a pedido do servidor, a complementação poderá ser autorizada pela chefia imediata em horário diverso ao horário comercial ou em finais de semana.

§ 2º As horas de complementação semanais, somadas à carga horária diária de 07 (sete horas), não podem exceder à jornada de trabalho semanal fixada em lei ou contrato para o cargo ou função;

§ 3º A complementação de horas realizada em horário noturno, finais de semana ou que excedam a carga horária legal ou contratual do cargo ou função, não ensejam o pagamento de adicionais ou horas extraordinárias.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral.

**Art. 14.** Após 06 (seis) meses a Administração Superior desta PGE avaliará a permanência ou não do horário ininterrupto de 07 h (sete horas) diárias, mediante a análise do histórico do consumo atrelado aos imóveis da PGE, comparando-os ao consumo após implementação do horário de expediente.

**Art. 15.** Ficam mantidas as Portarias nº 157, de 25 de fevereiro de 2019, 258, de 15 de abril de 2019 e Portaria Conjunta nº 001, de 02 de fevereiro de 2021, que tratam, respectivamente, do horário de expediente no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e dá outras providências, do sistema de registro de ponto eletrônico no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e dá outras providências e sobre o *home office*, naquilo que não sejam incompatíveis com o presente regulamento.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 27 de junho de 2022.

**Marcos Antônio Santiago Motta**  
**Procurador-Geral do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA, Procurador-Geral do Estado**, em 27/06/2022, às 12:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4295771** e o código CRC **6911C940**.